PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.627, DE 14 DE JULHO DE 2006.

Autoriza o Poder Executivo a promover sorteios mensais de bens móveis e imóveis em favor de contribuintes do IPTU, visando a melhora na arrecadação dos tributos municipais, e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 26 de junho de 2006, aprovou Projeto de Lei nº 016/2006, de autoria do Vereador Elias de Sisto, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover sorteios mensais de bens móveis e imóveis em favor de contribuintes do IPTU, visando a melhora na arrecadação dos tributos municipais, na forma a ser regulamentada por Decreto.

§ 1º - O valor dos bens a serem sorteados durante cada ano, não poderão ultrapassar a quantia de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

§ 2º - Para realização dos sorteios, poderá o Município celebrar convênio ou realizar parcerias com a iniciativa privada, pessoas físicas e jurídicas, e entidades de classes ligadas ao comércio e a indústria.

§ 3º - Participarão automaticamente do sorteio os contribuintes do IPTU que, na data da sua realização, não tenham nenhum débito tributário pendente, referente a esses tributos ou a qualquer outro incidente sobre os imóveis que possuam, relativo ao exercício em curso ou a exercícios anteriores.

§ 4º - O número do contribuinte para concorrer ao prêmio estará estampado no carnê.

§ 5º - O Município fica autorizado a receber em doação bens móveis e imóveis, de pessoas físicas e jurídicas, e entidades de classes ligadas ao comércio e a indústria para a realização dos sorteios.

Art. 2º - Não poderão ser beneficiados pela premiação, as entidades da administração direta e indireta do Município, do Estado e União, e os possuidores de imóveis:

I – imune;

II – isentos e,

III – não tributados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.627, DE 14 DE JULHO DE 2006.

Art. 3º - Não poderão participar dos sorteios:
I - Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal;
II – Vereadores da Câmara Municipal;
III – Diretores Municipais;
IV - Os membros da Comissão Organizadora da Campanha de Arrecadação do IPTU, nomeados pelo Prefeito.

Art. 4º - A regulamentação, estabelecendo critérios de premiação, natureza, quantidade de prêmios, e tudo mais que se fizer necessário ao perfeito cumprimento do estabelecido nesta Lei, será objeto de ato do Poder Executivo, mediante Decreto.

Art. 5º - Os efeitos da presente Lei, passam a integrar o Plano Plurianual do Município para o quadriênio de 2006 a 2009, e serão também consideradas nas respectivas Leis de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício, obedecida ainda as disposições legais previstas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 14 de julho de 2006.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

DR. MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica